LEI MUNICIPAL Nº 6.480 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estrutura no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete as Políticas Públicas para a Mulher, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º - A estrutura de políticas públicas para a Mulher estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Adjunta de Proteção aos Direitos da Mulher.

Art. 3º - Constituem o campo funcional de Proteção aos Direitos da Mulher:

I - o assessoramento ao Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete no desempenho de suas atribuições;

II - a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

III - a promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde;

IV - o fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

VI - a promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

VII - a colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado;

VIII - o acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;

IX - o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher junto à Ouvidoria Municipal;

X - o incentivo às iniciativas da sociedade civil;

XI - o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Para o desempenho das atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VII do artigo 3º desta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção do câncer de colo de útero e câncer mamário;

II - adoção de ações, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;

III - incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;

V - promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da União, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado às mulheres, com observância das normas presentes na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII - promoção de ações visando à autonomia financeira da mulher, inclusive, mediante:

a) implantação de ações de capacitação para o mercado de trabalho e empreendedorismo;

b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade;

c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária.

Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

Art. 5º - Compete ao Centro de Referência da Mulher:

I - o enfrentamento à violência contra as mulheres oriundas de violência doméstica e familiar;

II - a promoção da inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social, bem como a violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos;

III - o fomento à defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social, bem como a violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.

Art. 6º - Constituem receitas de Políticas Públicas para a Mulher as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 19/12/2025 14:39:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 19/12/2025 14:20:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Drª Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral